

Processo: **2024008589** Autuação: **19/03/2024** Hora: 09:36  
Interessado: **ODONTOCRIS COM. DE PROD. ODONT E ASSIS. TECN EIRELI-ME**  
C.G.C.: **9266417000175**  
Nº Documento: **Proc. Origem: 0**  
Valor: **0,00** Data Doc.: **19/03/2024**  
Assunto: **REQUERIMENTO**  
Sub Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO**  
Origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**  
Comentário: **SOLICITA RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 49/2023 REFERENTE À MANUTENÇÃO DE APARELHOS ADONTOLÓGICOS, BASEADA NA USÊNCIA DO FORNECIMENTO DE PÇAS NA CNAE. (61) 9 8413-8447 (61) 9 9666-4857 PROTOCOLO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
COMPROVANTE DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Nº Processo: 2024008589  
Usuário: EDIOMAN ANTONIO GOMES DOS SANTOS - Data: 20/03/2024 08:54  
Página: 2

Nº PROCESSO: 2024008589

DATA: 19/03/2024

HORA: 09:36

REQUERENTE: ODONTOCRIS COM. DE PROD. ODONT E ASSIS. TECN EIRELI-ME

CPF / CNPJ: 09.266.417/0001-75

ENDEREÇO: , RUA PROFESSOR ARTUR RORIZ, BAIRRO: , CIDADE: LUZIANIA - GO

TELEFONE: (84)1384-47

VALOR: 0.00

ASSUNTO. REQUERIMENTO SUBASSUNTO. RECURSO ADMINISTRATIVO

COMENTÁRIO: SOLICITA RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 49/2023 REFERENTE À MANUTENÇÃO DE APARELHOS ADONTOLÓGICOS, BASEADA NA USÊNCIA DO FORNECIMENTO DE PÇAS NA CNAE.  
(61) 9 8413-8447 (61) 9 9666-4857 PROTOCOLO.

Nº PROCESSO: 2024008589

DATA: 19/03/2024

HORA: 09:36

REQUERENTE: ODONTOCRIS COM. DE PROD. ODONT E ASSIS. TECN EIRELI-ME

CPF / CNPJ: 09.266.417/0001-75

ENDEREÇO: , RUA PROFESSOR ARTUR RORIZ, BAIRRO: , CIDADE: LUZIANIA - GO

TELEFONE: (84)1384-47

VALOR: 0.00

ASSUNTO. REQUERIMENTO SUBASSUNTO. RECURSO ADMINISTRATIVO

COMENTÁRIO: SOLICITA RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 49/2023 REFERENTE À MANUTENÇÃO DE APARELHOS ADONTOLÓGICOS, BASEADA NA USÊNCIA DO FORNECIMENTO DE PÇAS NA CNAE.  
(61) 9 8413-8447 (61) 9 9666-4857 PROTOCOLO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
Andamento processual - folha de informação de despachos

Unidade corrente	Nº processo	Aberto em:	Tramitação nº
210.6	2024008589	19/03/2024	1
<b>Interessado:</b> ODONTOCRIS COM. DE PROD. ODONT E ASSIS. TECN EIRELI-ME			
<b>Assunto:</b> REQUERIMENTO			
<b>Sub-assunto:</b> RECURSO ADMINISTRATIVO			
<b>Processo apensado:</b> NÃO			
<b>Anexo do interessado:</b> Comprovante gerado automaticamente, Etiqueta gerada automaticamente			
<b>Observação:</b> SOLICITA RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 49/2023 REFERENTE A MANUTENÇÃO DE APARELHOS ADONTOLÓGICOS, BASEADA NA USÊNCIA DO FORNECIMENTO DE PÇAS NA CNAE. (61) 9 8413-8447 (61) 9 9666-4857 PROTOCOLO.			

**Data:** 19/03/2024 09:40

**Veio de:** PROTOCOLO GERAL

**Para:** PROTOCOLO GERAL

**Emitido por:** MARCOS SÁVIO DUARTE LIBERATO

**Remessa referente:** 840666

**Despacho:** RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO 49/2023.

Nº Processo: 2024008589  
Usuário: EDIMIAN ANTONIO GOMES DOS SANTOS - Data: 20/03/2024 08:54  
Página: 3

**Anexo:**

-----

Impressão: null

DATA/HORA DA

19/03/2024 09:40:04

Página: 1

MARCOS SÁVIO DUARTE  
LIBERATO

Digitally signed by MARCOS SÁVIO DUARTE LIBERATO  
Date: 2024.03.19 09:40:04 GMT-03:00  
Reason: Arquivo assinado digitalmente  
Location: BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA



## RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Senhor  
Edioman Antonio Gomes dos Santos  
Pregoeiro Municipal  
Luziânia-GO

RECURSO ADMINISTRATIVO que apresenta a empresa ODONTOCRIS – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI, CNPJ: 09.266.417/0001-75, com sede à AV HELIO RODRIGUES DE QUEIROZ, QUADRA4 LOTE 18 LOJA 1, SETOR LESTE, LUZIÂNIA/GO, representada pelo senhor CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS, portador do CPF: 552.553.021-04, face ter sido inabilitada no certame denominado Pregão Presencial 049/2023, da Prefeitura de Luziânia.

Prezado Senhor

Por meio deste recurso administrativo, vimos contestar a decisão de inabilitação no processo de licitação nº 49/2023, referente à manutenção de aparelhos odontológicos, baseada na ausência do fornecimento de peças na CNAE.

### 1 DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública ocorreu no dia 18 de março de 2024, às 9h. Tendo optado por interpor o recurso, foi concedido o prazo de 3 dias úteis. O termo inicial de contagem do prazo não fica claro na redação da ata da sessão. Dessa forma, tomando como certa que a contagem se inicia no dia seguinte ao da realização da sessão pública, portanto, tempestiva a presente peça.

### 2 DOS FATOS

O pregoeiro realizou a sessão pública, fez o credenciamento das empresas interessadas e, em continuação, cadastrou as propostas e iniciou a sessão de lances com os preços melhores classificados. Ao final, fez a abertura do envelope de nº 1 da empresa originalmente vencedora, porém a considerou inabilitada pelos motivos que registrou em ata:

Verificar a documentação (registro em nome de ABN ENADA) a ser entregue no prazo.

Nº	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
01	ODONTOCRIS - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI		

Se não houver questões pendentes, o processo será concluído.



O objeto da licitação é, em tese e principalmente, a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos". A mão de obra especializada, o fornecimento das peças, é secundário. Explico:

Para que se preste tão relevante serviço, a empresa, além de ser do ramo pertinente, precisa dispor de mão de obra qualificada e também ter a prerrogativa de fornecer as peças, pois o serviço assim o exige. É cediço que o edital se absteve de exigir QUALQUER profissional expert ou qualificado para executar os serviços, também não falou nada acerca da exigência da empresa possuir um CNAE exclusivo para comercializar peças.

O edital da licitação não estabeleceu a obrigatoriedade de que o fornecimento de peças fosse um requisito exclusivo para a habilitação dos licitantes, assim como não o fez com a mão de obra. Nesse sentido, a empresa ODONTOCRIS atende a todos os critérios e exigências técnicas e legais estabelecidos no edital, demonstrando plena capacidade para executar os serviços demandados.

O objeto social da empresa é **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETRO-MÉDICOS, ELETRO-TERAPÉUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO ESPECÍFICO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO.**

Uma olhada grosseira na definição do objeto social aponta para o fato de que a empresa realiza "manutenção" e "reparação" de aparelhos e equipamentos.

Por definição, manutenção se refere a ao conjunto de atividades realizadas para conservar, preservar, reparar, ou restaurar um objeto, equipamento, instalação ou sistema, de modo a garantir seu funcionamento adequado, prolongar sua vida útil e evitar falhas ou deterioração.

Essas atividades podem incluir inspeções regulares, limpeza, lubrificação, ajustes, *substituição de peças desgastadas*, reparos de danos, calibrações, entre outras ações necessárias para assegurar a operacionalidade e a segurança do que está sendo mantido. A manutenção é fundamental em uma ampla gama de áreas, incluindo engenharia, indústria, construção, infraestrutura, tecnologia da informação, entre outras.

Já no que diz respeito a reparação, refere-se ao processo de consertar, corrigir ou restaurar algo que está danificado, defeituoso ou fora de funcionamento. É o ato de realizar os ajustes necessários para restaurar um objeto, equipamento, estrutura ou sistema ao seu estado original ou a um estado funcional adequado.

No contexto de manutenção, a reparação envolve identificar e corrigir problemas específicos que causam a falha ou o mau funcionamento do objeto em questão.



*Isso pode incluir a substituição de componentes defeituosos, o reparo de danos, a realização de ajustes ou o uso de técnicas e procedimentos específicos para restaurar a funcionalidade do equipamento ou sistema.*

Assim, enquanto a manutenção geralmente abrange atividades preventivas e corretivas para garantir o bom funcionamento contínuo de um objeto ou sistema, a reparação é mais específica e se concentra na correção de problemas existentes. Mas note-se que em qualquer dos casos, a troca de peças ou substituição de componentes defeituosos é medida que se impõe, visto que tanto a manutenção quando a reparação podem necessitar de componentes ou peças novos.

A relação do CONTRATO SOCIAL com a CNAE não é absoluta. A matéria já foi, por várias vezes, objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União – TCU<sup>1</sup>:

[...] A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal [...]

[...] a unidade técnica reputou como indevido o impedimento de participação da licitante no certame, mesmo com esta trazendo em seu contrato social objetivo compatível com o objeto desejado (transporte urbano de passageiros transporte urbano de cargas). [...]

O CNAE não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o contrato social, o Relator determinou a realização de diligência ao Senac/MG, com vistas à obtenção de cópia do contrato social da licitante vencedora da licitação, bem assim, objetivando o envio de outras informações [...]. (TCU. Processo TC nº 029.380/2013-8. Acórdão nº 42/2014 – Plenário. Relator: Ministro Augusto Sherman).

A própria Receita Federal já deu entendimento de que o objeto social da empresa deve prevalecer sobre o código da CNAE:

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. OPÇÃO. INDEFERIMENTO. ATIVIDADE VEDADA. PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO DA CNAE. O objeto social, para efeito de certificação da atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE. É insubsistente o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional apoiado numa suposta base fática anunciada neste último, quando o objeto social aponta para outra realidade (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre – 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal.)

Aqui, mais uma vez ressaltamos: A LICITAÇÃO NÃO É PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, mas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. O fornecimento de peças é secundário, assim como a mão de obra.

<sup>1</sup> <https://www.licitacoespublicas.blog.br/cnae-diferente-x-inabilitacao-do-licitante/>  
<https://jacobv.pro.br/site/cnae-como-hipotese-de-restricao-em-licitacoes-publicas/>



A empresa ODONTOCRIS não realizará nenhuma VENDA à Administração, porque não foi contratada para isso. Dessa forma, não há nenhum prejuízo a adjudicação do resultado da licitação à empresa originalmente vencedora.

Nesse diapasão, é importante ressaltar que esta mesma empresa vem prestado o mesmo tipo de serviço pelo menos desde 2012, e inclusive, neste momento, possui um contrato ativo com a Administração, licitação essa realizada e julgada por esse mesmo pregoeiro no ano de 2021, na modalidade Pregão Presencial nº 058/2021, processo administrativo 2021016645, com o mesmo objeto de prestação de serviços de manutenção.

Destarte, é imperioso observar que a empresa atendeu as exigências do edital, visto que atua no ramo da futura prestação de serviços.

Quanto à alegação de que o atestado não atendeu o item 7.4.2 do edital, a afirmação é equivocada, visto que o documento foi emitido pela própria Administração Municipal, diante dos serviços que nossa empresa vem prestado ao município já há muito tempo, inclusive com fornecimento de peças e a respectiva mão de obra necessária.

O item citado traz a seguinte exigência:

7.4.2 – Comprovação através de no mínimo de 01 (um) atestado técnico, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou os serviços de maneira satisfatória semelhantes aos que formam o objeto deste Edital (Grifei).

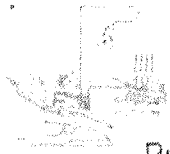
Em seguida, o edital desdobra a exigência do seguinte modo:

- 7.4.2.1 - O atestado deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:
- 7.4.2.2 - Razão social e dado de identificação da instituição emitente em papel timbrado;
- 7.4.2.3 - Período de execução;
- 7.4.2.4 - Local e data de emissão;
- 7.4.2.5 - Nome, cargo e assinatura do responsável pelas informações;
- 7.4.2.6 - Telefone, Email, para contato.

Uma avaliação simples demonstra que o atestado apresentado contém todas as informações solicitadas. O atestado pode até não ter uma data específica de execução, mas contém a informação de que o serviço vem sendo prestado "até a presente data", no caso, a partir de uma data pretérita até o dia em que foi emitido, ou seja, até o dia em que foi firmado.

Não se consegue compreender os motivos pelos quais o Pregoeiro deixou de acatar um atestado emitido pela própria Administração. Quais são as justificativas?

Os fundamentos legais que podem respaldar este recurso administrativo contra a decisão de inabilitação na licitação, são os seguintes:



**Princípio da Competitividade e da Eficiência:** O princípio da competitividade busca garantir a ampla participação de interessados na licitação, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, a inabilitação injustificada de licitantes pode ferir esse princípio. Ressalta-se que as demais licitantes tiveram preços maiores que os nossos, o que, em tese, poderia gerar prejuízos para a Administração Municipal.

**Legalidade e Proporcionalidade:** O ato administrativo que resultou em sua inabilitação deve estar em conformidade com a legislação pertinente e ser proporcional à situação. Se não houver previsão legal expressa que obrigue a inclusão do fornecimento de peças no CNAE do licitante, a inabilitação pode ser considerada ilegal e desproporcional. Conforme citamos, não há a menção a isso no edital como parâmetro para a habilitação da interessada, até porque o objeto da licitação é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

**Capacidade Técnica e Operacional:** O critério de habilitação deve se ater à capacidade técnica e operacional do licitante para executar o objeto da licitação. A ODONTOCRIS possui a capacidade de realizar a manutenção de aparelhos odontológicos e a apresentou em conformidade com o edital, devendo ser considerado suficiente para atender aos requisitos do edital.

**Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** A Administração Pública está vinculada aos termos do edital da licitação, não podendo impor exigências não previstas no instrumento convocatório. Se o edital não estabeleceu a necessidade de que o fornecimento de peças estivesse contemplado na CNAE do licitante, a inabilitação com base nesse critério é questionável.

**Princípio da Razoabilidade e da Motivação:** A decisão de inabilitação deve ser fundamentada de forma clara e razoável, indicando os motivos específicos pelos quais o licitante foi considerado inabilitado. Se a falta de menção ao fornecimento de peças no CNAE foi o único motivo para a inabilitação, isso não apresenta nenhuma razoabilidade.

Pela orientações do TCU, uma empresa não poderá ser excluída do certame, apenas por não ter a CNAE específico do objeto licitado na sua matriz social.

*Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as sub atividades complementares à atividade principal." (Acórdão nº 571/2006 – 2ª Câmara) (g. n.)*

Nesse sentido, cabe destacar a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr (em **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. Curitiba: Editora Zênite, 2008. p. 222.):

*(...) a Lei nº 8.666/93, pelo menos no que tange à habilitação jurídica, não exige que o documento constitutivo preveja expressamente que o*





*licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. (...)*

Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho (em Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 553)

*"(...) se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão expressa desta mesma atividade em seu contrato social não pode ser empecilho a sua habilitação".*

Por conseguinte, uma simples diligência poderia sanear as dúvidas do pregoeiro. Ressalta-se que é prerrogativa da Administração realizar diligência para sanear dúvidas, inclusive, é uma obrigação, em vez de simplesmente se desqualificar uma proposta. É o que reafirma o Acórdão 1211/2021 – Plenário, TCU. Como o agente público não fez a devida diligência, envio anexo o termo de contrato firmado entre esta recorrente e a Administração.

A verdade é que não existe na Lei de Licitações 8.666/93, e nem em nosso ordenamento jurídico a exigência da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja exatamente idêntica à registrada pela Administração no edital.

A existência de previsão, ainda que genérica com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de participação e habilitação jurídica impostos pela legislação, que tem como um de seus princípios basilares o da ampla concorrência, no qual o que deve ser avaliado pela comissão licitante é se o particular atua na área do objeto licitado<sup>2</sup>.

Por último, há que se questionar a falta do termo de vistoria ou da declaração de renúncia à visita. É sabido que o termo de referências é uma parte integrante do edital e não pode ser desconsiderado. Não é porque uma exigência consta do TR e não consta do edital que ela deva ser suprimida ou desconsiderada.

Nesse sentido, o termo de referências é bastante enfático ao salientar a necessidade da vistoria prévia. Logo no seu início, o texto do TR já torna claro que é uma "obrigação". Perceba-se também que ela não exige isso "da licitante vencedora", como quer fazer entender o pregoeiro, mas fator de habilitação. Ao concluir a exigência, acertadamente a Administração oferece a oportunidade de não ser realizada a vistoria, desde que a licitante interessada declare que não necessita visitar os locais. Vejamos:

**9.4. A proponente deverá apresentar "Atestado de Visita Técnica", conforme o modelo constante no Edital a ser elaborado.**

<sup>2</sup> <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/empresa-licitante-nao-e-obrigada-a-ter-ctae-especifico-ao-objeto-licitado/1237751199>



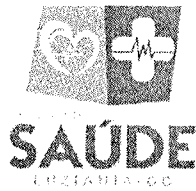


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA JOSÉ GOMES DOS SANTOS, 100 - JARDIM SÃO JOSÉ - EIRELI - PE  
CEP: 55.000-000

Diante do exposto, esta recorrente solicita a revisão da decisão de inabilitação e a reconsideração de participação no processo de licitação, por ter cumprido com todas as exigências do edital.

Caso vossa senhoria deixe de atender o pedido, que este reclamo seja encaminhado à autoridade superior, conforme determina o art. 109, "d" da Lei 8.666/93, que rege a matéria.

  
ODONTOCRIS - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI,  
CNPJ: 09.266.417/0001-75  
CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS



PROCESSO Nº 2021049918  
CONTRATO Nº 1844/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº058/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ODONTOCRIS COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pela Senhora **MARCELLE MACHADO DE ARAUJO MELO**, brasileira, casada, odontóloga, portador da carteira de identidade nº 1.625.179, expedida pela SSP/DF e do CPF 700.155.701-34, residente e domiciliado em Brasília-DF.

**CONTRATADA:**

A Empresa **ODONTOCRIS COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 09.266.417/0001-75, com sede na Rua Professor Arthur Roriz Qd 109 Lote 17, Setor Fuma, Luziânia-GO, neste ato representada por seu (sua) sócio (a) administrador (a), o Senhor **CRISTIANO JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 552.553.021-04.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos com reposição de peças para atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ou seja, de 26/10/2021 até 26/10/2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme

artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea "d", do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, **PROCESSO Nº 2021016645**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2021**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4316, de 04 de Janeiro de 2021:

**Processo: 2021049918 Autorização de Compras: 95204 Valor: R\$ 78.000,00**

Dotação Orçamentária	2021.0301.10.122.0001-2492 – Manutenção do Atividades da Secretaria de Saúde
Dotação Compactada	20210469
Natureza da Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica
Sub Elemento	99 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte	102 – Receitas de Impostos e Transferência de
Empenho	16224

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
  - i. De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor das recargas de gás/botijões não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
  - ii. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor das recargas de gás/botijões não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

10.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega das recargas de gás/botijões objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento das recargas de gás adquiridas;
- g) Fiscalizar a entrega das recargas de gás/botijões, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

### **8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- i) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial nº 058/2021 e à sua proposta;
- j) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- k) Fornecer as recargas de gás/botijões de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital.
- l) Fornecer as recargas de gás/botijões dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- m) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

- n) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:**

9.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

9.3 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 26 de outubro de 2021.

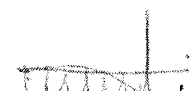
  
**MARCELLE MACHADO DE ARAUJO MELO**

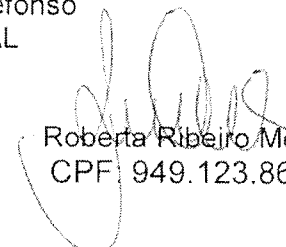
Pelo Contratante

  
**CRISTIANO JOSE DOS SANTOS**

Pela Contratada

  
Fátima Idefonso  
FISCAL

  
Fabiana da Costa Pinheiro  
CPF: 021.588.601-11

  
Roberta Ribeiro Meireles  
CPF 949.123.861-20



998298130

Nilma



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.266.417/0001-75</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/12/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ODONTOCRIS COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ODONTOCRIS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV HELIO RODRIGUES DE QUEIROZ</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA4 LOTE 18 LOJA 1</b>
CEP <b>72.803-330</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR LESTE</b>	MUNICÍPIO <b>LUZIANIA</b>
		UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ODONTOCRIS@ODONTOCRIS.COM</b>		TELEFONE <b>(61) 0000-0001</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/12/2007</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Nº Processo: 2024008589  
 Usuário: EDIOMAN ANTONIO GOMES DOS SANTOS - Data: 20/03/2024 08:54  
 Página: 18

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2024 às 14:07:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA TRANSPORTAÇÃO  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTAÇÃO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º e 1º NOME E SOBRENOME: CRISTIANO JOSE DOS SANTOS

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 15/07/1973 BRASILIA/DF

44 DATA EMISSÃO: 21/11/2022 45 VALIDADE: 18/11/2032

46 DOC. QUANTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 1161461 SSP DF

48 CPF: 552.653.021-04 49 Nº REGISTRO: 00201989970 47 CAT. HAB: B

5 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

6 FILIAÇÃO: JOSE JOAO DOS SANTOS  
 MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SANTOS

7 ASSINATURA DO SOLICITANTE

9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
ACC. s/c											
A											
A1											
B											
B1											
C											
C1											

12 OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO EMISSOR: 57055685414 DF771671877

LEGAL: BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF  
 DISTRITO FEDERAL

**Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.**  
 Rua 2, Cid. A-31, N.º 505  
 Jardim Goiás - Goiânia - GO  
 CEP: 74.829-160  
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.620

Perdas no ramal (kWh): 0,0%  
 Nr Medidor: 121722686

Grupo e Subgrupo de Tensão: B1 / MONO Tensão Nom.: 220 V  
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL  
 Classificação: RESIDENCIAL RESIDENCIAL NORMAL

**CRISTIANO JOSE DOS SANTOS**  
 AVENIDA HELIO RODRIGUES DE QUEIROZ, Q. 4, L. 18, S/N SETOR LESTE CEP: 72805140 LUZIANIA GO  
 CPF/CNPJ: 552.XXX.XXX-04

Unidade de Contribuição  
**120352436**  
 Parceiro de Negócio  
**100738070**

Conta mês: 3/2024  
 Valor a pagar: R\$ 166,47  
 Vencimento: 17/04/2024

Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal ou acesse o site:  
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/nf3e/consulta>  
 com a chave: 52240301543032000104660000931387542037512433  
 NOTA FISCAL N 93138754 - SERIE 0  
 DATA DE EMISSÃO: 08/03/2024 07:24:45  
 EMITIDO EM CONTINGENCIA: Pendente de Autorização  
 CFOP 5258 - Venda de energia elétrica para não contribuinte

APROVEITE OS BENEFÍCIOS DO DÉBITO AUTOMÁTICO, CADASTRE-SE NA SUA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA UTILIZANDO O CÓDIGO: 0365049733

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	08/02/2024	08/03/2024	29	08/04/2024

Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$) Contribuintes	Valor (R\$)	Imp. de Confins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa Unit. (R\$)	
Consumo	kWh	153	0,908236	138,97	6,62	138,37	17,00	23,62	0,710630



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

Andamento processual - folha de informação de despachos

Unidade corrente	Nº processo	Aberto em:	Tramitação nº
210.9	2024008589	19/03/2024	2
<b>Interessado:</b> ODONTOCRIS COM. DE PROD. ODONT E ASSIS. TECN EIRELI-ME			
<b>Assunto:</b> REQUERIMENTO			
<b>Sub-assunto:</b> RECURSO ADMINISTRATIVO			
<b>Processo apensado:</b> NÃO			
<b>Anexo do interessado:</b> Despacho gerada automaticamente, Comprovante gerado automaticamente, Etiqueta gerada automaticamente			
<b>Observação:</b> SOLICITA RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 49/2023 REFERENTE A MANUTENÇÃO DE APARELHOS ADONTOLÓGICOS, BASEADA NA USÊNCIA DO FORNECIMENTO DE PÇAS NA CNAE. (61) 9 8413-8447 (61) 9 9666-4857 PROTOCOLO.			

Data: 19/03/2024 14:06

Veio de: PROTOCOLO GERAL

Para: PROTOCOLO- DIVISÃO DE LICITAÇÃO PML

Emitido por: RODRIGO DE BRITO RODRIGUES

Remessa referente: 840682

Despacho: PARA ANALISE E PROVIDENCIAS

Nº Processo: 2024008589  
Usuário: EDIOMAN ANTONIO GOMES DOS SANTOS - Data: 20/03/2024 08:54  
Páginas: 22

Anexo:

-----